



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 171/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

"DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, EM VIRTUDE DO PASSAMENTO DO SR. FLÁVIO MENDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o falecimento do Sr. **FLÁVIO MENDES DA SILVA**, ocorrido na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na tarde de hoje, 22 de Junho de 2.021;

Considerando o consternamento geral da comunidade Dorense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem solidário, exemplar, justo, competente, confiante, empático, humano, franco e respeitável, e nobre vereador, que muito bem serviu a população do Município de Dores do Indaiá;

Considerando ter o Sr. **FLÁVIO MENDES DA SILVA**, participado efetivamente dos trabalhos sociais desenvolvidos pela Comitativa Caboclos do Sertão, da qual foi fundador e presidiu por vários anos, que em muito contribuiu com o Município e à população Dorense;

Considerando ter o Sr. **FLÁVIO MENDES DA SILVA**, exercido com zelo, dedicação, garra, responsabilidade e compromisso o cargo de vereador junto à Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

E, considerando que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para com a população do Município de Dores do Indaiá;

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, a partir da presente data, em homenagem póstuma e sinal de respeito pelo passamento de **FLÁVIO MENDES DA SILVA**.

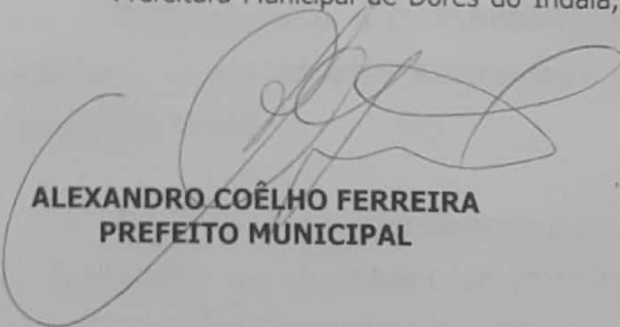
Art. 2º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Dores do Indaiá, no dia 23 de Junho de 2.021.

Parágrafo único – Os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, bem como aqueles considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público funcionarão em regime de escala de plantão.

Art. 3º. Em homenagem ao Homem, Cidadão, e Benfeitor **FLÁVIO MENDES DA SILVA**, durante o período do luto oficial previsto no art. 1º deste decreto, as bandeiras do Município, hasteadas nos órgãos públicos e nas empresas, deverão ficar a meio mastro e nelas colocadas tarjas pretas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 22 de Junho de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 22/06/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.